



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI N°

3.590 /2025

APROVADO

18/08/2025

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)

14-2
Sessão

ORDINANÇA

Modifica a Lei Municipal nº 2.287/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.177/2024 e majora o valor do Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos e inativos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e estabelece outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º “caput” da Lei da Lei Municipal nº 2.287/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ouro Fino, inclusive do DMAAE, mensalmente, em pecúnia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - Este valor também será pago, sob a mesma rubrica, aos servidores inativos que foram aposentados pelo regime próprio de previdência e seus dependentes, no caso de instituição de pensão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2025.

Ouro Fino, 12 de Agosto de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 12 de Agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tem a presente proposição o intuito de modificar a Lei Municipal nº 2.287/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.177/2024, estabelecendo novo valor para o Auxílio Alimentação concedido aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ouro Fino.

Atualmente, o valor do Auxílio Alimentação vem sendo pago aos servidores no valor de R\$ 440,00. Atentos às necessidades diárias do nosso servidor, assim como esta I. Casa Legislativa já concedeu reajuste aos seus servidores neste valor e tanto os servidores do Executivo quanto do Legislativo estão submetidos ao mesmo Estatuto, iremos equiparar os valores recebidos a título de auxílio alimentação.

Antes, porém, de realizar o pretendido reajuste, consultamos os valores vigentes na nossa microrregião, e o valor se mostrou compatível.

Para os servidores de menor renda, temos certeza, que esse acréscimo será de substancial importância para a manutenção das despesas básicas de alimentação. Além de representar um tratamento isonômico entre todos os servidores municipais, independente de cargo ou de função exercida.

Por fim, cumpre destacar que a estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa autoriza o reajuste pretendido, observando-se os requisitos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Com relação ao artigo 2º, cumpre esclarecer que foi inserido para regularização de pagamento que sempre foi feito aos servidores inativos e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orientou no sentido de incluir artigo expresso neste sentido na lei.

Tenho, então, a satisfação de encaminhar o presente projeto a esta I. Casa de Leis para que dela conheça e a final aprovem-na como medida de relevante interesse público, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dispensando-se os interstícios regimentais, considerando a necessidade de equiparação do benefício aos que já estão em vigor nesta I. Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

Clóvis Coldibelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino – MG